



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO N° 07/01

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, criado pela Lei Estadual n° 10350/94 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto n°36.055 de 04 de julho de 1995 e modificado pela Lei 11.560 de 22 de dezembro de 2000,

- considerando a demanda de capacitação para os atores participantes do Sistema de Recursos Hídricos, em especial nos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;
- considerando a oferta de cursos e projetos para capacitação no âmbito do Sistema de Recursos Hídricos, assim como as interfaces com o Programa de Gestão Ambiental Compartilhada;
- considerando a necessidade de otimização de recursos humanos e financeiros na atuação da SEMA assim como dos demais parceiros governamentais, além das possibilidades de recursos junto aos órgãos federais;
- considerando a perspectiva de aumento progressivo desta demanda, o que indica para a institucionalização dos procedimentos em capacitação integrada, visando a sua continuidade;
- considerando ainda o processo em andamento para a integração entre os sistemas de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Instituir um Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria Executiva do CRH e constituído por representantes da SEMA (DRH, FEPAM e Pró-Guaíba), SOPS, SCP (METROPLAN), SCT (CIENTEC), ABES, ABRH, ABAS e AEBA, que até o dia 1° de março de 2002 terá as seguintes atribuições:

1. Definir o escopo, os objetivos e a abrangência do Programa Estadual Integrado de Capacitação em Recursos Hídricos, articulado ao Programa de Gestão Ambiental Compartilhada;

2. Planejar e montar os primeiros projetos deste Programa, consistindo no mínimo no projeto de oficinas de nivelamento e prospecção com os comitês de bacia e no projeto de um curso básico de gestão de recursos hídricos dirigido aos comitês de bacia;
3. Definir a forma administrativa para a execução dos projetos;
4. Prospectar e identificar as possíveis fontes de recursos para o Programa;
5. Estabelecer as bases para a institucionalização da capacitação, integrando os esforços dos órgãos estaduais nesta área.

O grupo ora instituído deverá se reportar ao Presidente do CRH em sua atividade, e ao final de sua tarefa a mesma deverá ser apresentada ao CRH para apreciação e encaminhamentos.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2001

Claudio Langone
Presidente do CRH